



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, decorre de situação emergencial devidamente caracterizada, com risco de prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais e perda de recursos federais vinculados à Educação.



O caso trata da necessária reforma e adequação do sistema de esgotamento sanitário e melhorias estruturais na Escola Municipal Professora Lastênia Fernandes de Carvalho, situada em Uruaçu-GO, conforme descrito em memorial técnico elaborado por engenheiro civil.

Justifica-se a não publicação prévia do aviso de contratação direta (§3º do art. 75 da Lei 14.133/21) devido à urgência real e comprovada, notadamente: Vazamento contínuo da fossa séptica da escola desde o início do ano, oferecendo risco de contaminação ambiental e sanitária, afetando alunos, professores e servidores da unidade; Necessidade de divisão da sala do AEE (Atendimento Educacional Especializado) com urgência, com prazo máximo até 30 de junho de 2025, sob pena de invalidação das informações do Censo Escolar e consequente perda de repasses federais do FUNDEB, estimados em milhões de reais para o município; e condições estruturais críticas, incluindo risco de desabamento parcial do muro de divisa, comprometendo a segurança da comunidade escolar.

Dessa forma, diante da impossibilidade de aguardar os prazos usuais para publicação prévia e tramitação de processos licitatórios, opta-se pela contratação direta imediata, resguardando o interesse público, a continuidade do serviço educacional e a integridade física dos usuários da escola.

Ressalta-se que os elementos técnicos, orçamentários e jurídicos da contratação estão devidamente instruídos no processo, com ampla transparência e fiscalização

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 10 dias do mês de junho de 2025.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação